



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º 205/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 3 dias do mês de março do ano
de 1969 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
ELOI ROQUE DALCIN, repte., empregado de
CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMINAÇÕES

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 da C.L.T.

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. de Montenegro
N E S T A.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 2051/69
Em 31-3-1969

O menor ELOI ROQUE DALCIN e seu responsável AFONSO DALCIN, residentes e domiciliados nesta / cidade à rua Menino Deus, 477, vêm requerer da V. Excia., a homologação da rescisão de contrato de trabalho que mantém com a Cia. Riograndense de Telecomunicações desde 18 de setembro de 1.967.

Em virtude de já ter solicitado por escrito sua demissão da referida Cia.

Nestes termos
Pede deferimento

Eloi Roque Dalcin
Eloi Roque Dalcin
CTM nº 11.902 S 3ª

Afonso Dalcin
Afonso Dalcin
Responsável p/ menor

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de 3 de 1969 às 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi avisado o referente que avisado a firma.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de março de 1969

RECEBI: Ciente: Dra. Panitz
Silv Roque Dalcem DNA MILKEWICZ PANITZ
Cida da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
Xto

PROCESSO N.º 205/69

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Ruda Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ELOI ROQUE DALCIN, requerente, seu genitor, Afonso Dalcin e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, empregadora, para audiência de homologação de contrato de trabalho, digo, homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, o requerente assistido por seu pai, Afonso Dalcin e a requerida representada por seu responsável local, sr. Aneci Lopes. Com a palavra o requerido, pelo mesmo foi dito que ratificando a inicial de fôlhas, reafirmava o pedido de demissão do empregado, feito oportunamente e que nada mais tinha a receber da requerida pelo que vinha dar à mesma plena e geral quitação para nada mais exigir e requerer a homologação da rescisão. A requerida nada tinha a opor e confirmou ter promovido nos recolhimentos normais do FGTS. A Junta homologou. Sem custas, E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
DCG EMPREGADORES

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

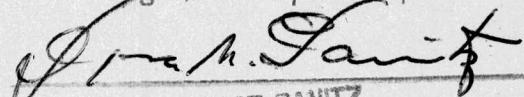
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

4
70

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluir,
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

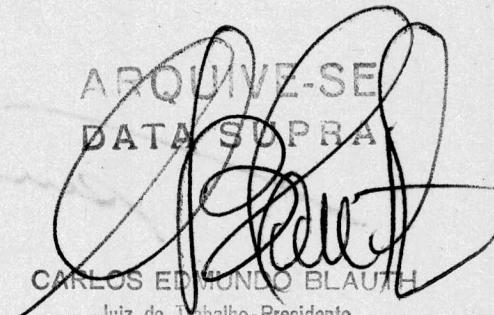
contenegrô, 10 / 3 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

*Pecado
de Lázaro*

EMBODIMENTO
sem efeitos

JUNTADA

Faço juntada aos presentes autos
as pedidas de demissão que segue
Em 13 de maio de 10⁶⁹

Dra. M. Janitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

f 5
Montenegro, 12 de março de 1.969

A

CIA. RIOGRANDENSE DE TELE-COMUNICAÇÕES
N E S T A . -

Prezados Senhores

Pela presente, venho apresentar-lhes meu pedido irrevogável de demissão do quadro de funcionários desta novel COMPANHIA.

Solicito, outrossim, que me seja concedido despesa do Aviso Prévio, de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente

Elio Roque Dalcin

ELOI ROQUE DALCIN

Alfonso Dalcin
ALFONSO DALCIN (progenitor)

TESTEMUNHAS :-

Ylde Leitner

Wanda de Lemos Fonseca

Homologada, de conformidade com a lei n.º 4088, de
28-5-62, a rescisão do contrato de trabalho, objeto
do processo JCJ N.º 205 / 69
DOU F.E. Montenegro, 10 / 03 / 69

Dina M. Panitz
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria